



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

“CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA”

Lupércio, 9 de abril de 2026.

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa do planejamento das contratações públicas, tendo como objetivo analisar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para atender à demanda da Administração Pública. Sua elaboração visa demonstrar a viabilidade da contratação e subsidiar a tomada de decisão administrativa, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece o planejamento como fase essencial do processo de contratação pública.

1. SETOR REQUISITANTE E OBJETO

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social	Michele Benevides Menegucci

Objeto: CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está alinhada ao Plano de Contratação Anual, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 35/2025.

Código da Classe do Produto (PCA-2026): 10 – Gêneros Alimentícios – Distribuição Gratuita

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em acordo com caput da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda de acordo com a Lei supracitada, em seu artigo 6º, inciso I cita que a proteção social básica visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Com isso, foi regulamentada no município a Lei Municipal nº 30/2020, que faz a concessão dos benefícios eventuais. Esses benefícios constituem provisões de caráter suplementar e temporário, integrando as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentações nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos e deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

No Art. 13 da referida Lei Municipal, estão estipuladas as provisões compatíveis com os

benefícios eventuais, uma dessas provisões é a alimentação, que é citada no § 1º:

Art. 13 – “São consideradas provisões, compatíveis com os benefícios eventuais, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social, conforme descrição abaixo”.

§ 1º - Alimentação, consistente no fornecimento de bens de consumo, sendo que o kit de alimentos deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada, por um período de até seis meses, prorrogável por uma única vez, por igual período, a depender de avaliação social.

Portanto a distribuição de cestas básicas pelo município para suprir cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, é uma medida essencial e plenamente respaldada pela legislação vigente. Este esforço não só cumpre com os princípios de cidadania e direitos sociais humanos, mas também fortalece a rede de proteção social, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e promovendo a dignidade e o bem-estar da população mais vulnerável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens fornecidos para compor cestas básicas deverão estar em conformidade com as normas de alimentação, garantindo a segurança, qualidade nutricional e a adequação às necessidades dietéticas. Estes itens devem seguir as regulamentações sanitárias vigentes, incluindo prazos de validade, condições de armazenamento, transporte adequados e a presença de informações claras sobre os ingredientes e valores nutricionais nos rótulos. A seleção dos produtos deve priorizar a oferta de alimentos saudáveis e equilibrados, conforme orientações de órgãos de saúde, assegurando uma dieta variada e suficiente em macro e micronutrientes essenciais.

As cestas básicas deverão ser entregues montadas, acondicionadas em embalagem plástica transparente e resistente.

Os itens deverão ser embalados em um único volume de forma a garantir sua integridade, evitando assim o extravio de partes do conjunto no transporte.

As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após envio de pedido formal, respeitando as quantidades solicitadas e prazo de validade dos itens que irão compor as cestas básicas.

As entregas dos produtos deverão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, rua Luiz Reganhan, 202 – Centro – Lupércio/SP de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para essa contratação, será usada como estimativa a contratação realizada por este município no exercício de 2025 (**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2025**), conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	400	Unid	Cesta básica

Sendo composta por:

ITEM	QNT.	UNID.	PRODUTO
1	1	PCT	Arroz tipo 1 – 5kg
2	2	PCT	Feijão Cariquinha, tipo 1 – 1kg
3	1	UND	Óleo de soja – 900ml
4	2	PCT	Macarrão tipo espaguete – 500gr
5	2	UN	Molho de tomate – 300 à 340gr
6	1	PCT	Fubá Mimoso – 500gr
7	1	PCT	Farinha de trigo tipo 1 – 1kg
8	1	PCT	Sal – 1kg
9	2	LATA	Sardinha em óleo comestível – 125 à 135gr
10	1	PCT	Biscoito doce tipo maisena – 350 à 400gr
11	1	PCT	Biscoito de água e sal pacote triplo – 350gr
12	1	PCT	Açúcar Cristal branco – 5kg
13	1	PCT	Café torrado e moído tradicional – 500gr
14	2	PCT	Farinha de Mandioca – 500g

Será feito um levantamento pela Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para analisar se os itens compostos atendem às necessidades das famílias. Caso seja necessário aumentar ou diminuir a quantidade de itens ou acrescentar novos itens, o setor requisitante deverá apresentar solicitação formal das quantidades necessárias.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste estudo, foi realizada uma análise de mercado abrangente. Ao examinar os procedimentos de contratação adotados por diversas entidades públicas, verificou-se que estas optam pela aquisição dos produtos objeto deste estudo. Constatou-se que, para a administração, não há alternativas viáveis além da aquisição dos itens em questão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 49.900,00

A Lei Federal nº 14.133/2021 conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos, introduziu princípios fundamentais como eficiência, economicidade e transparência no processo de contratação pública. Com base nesses princípios, o processo licitatório mencionado na seção 5, foi utilizado como referência para essa estimativa.

Essa abordagem promove a eficiência ao utilizar dados históricos para embasar as decisões, contribuindo para uma gestão mais racional dos recursos públicos. Além disso, ao se basear em

contratações anteriores, a administração pública demonstra seu compromisso com a transparência, fornecendo uma visão clara do processo de contratação e dos critérios utilizados para elaboração das estimativas de valores.

Portanto, estima-se que o valor global da aquisição perfaz o montante de **RS 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

É importante salientar que o custo da aquisição poderá conter divergências da estimativa apresentada, caso seja necessário aumentar, diminuir ou acrescentar itens irão compor as cestas básicas. (conforme especificado na seção 5 deste estudo).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável para a contratação, seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratarem de itens comuns.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência e a qualidade do processo, a aquisição de cestas básicas não poderá ser de forma parcelada. Pois, a uniformidade dos produtos é essencial, garantindo que todos os beneficiários recebam as cestas com a mesma composição e qualidade. O parcelamento complicaria a logística, aumentando o risco de atrasos e inconsistências, além de exigir mais recursos administrativos para gerenciar múltiplas compras e entregas.

Sendo assim, o processo licitatório deverá ser realizado por lote, de forma a assegurar o fornecimento integral das cestas básicas em uma única aquisição, garantindo padronização, economicidade e maior eficiência na execução da política pública de assistência alimentar.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, com vistas à garantia imediata da segurança alimentar e nutricional.

Adicionalmente, a medida busca mitigar situações de risco social, reduzindo os impactos decorrentes da pobreza extrema e da insuficiência de recursos básicos, em alinhamento com os objetivos da proteção social básica, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Pretende-se, ainda, contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo a coesão social e o desenvolvimento da resiliência das comunidades atendidas pelos serviços socioassistenciais.

Outrossim, objetiva-se assegurar que a distribuição dos benefícios ocorra em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e dos direitos sociais, garantindo atendimento adequado, digno e respeitoso aos beneficiários.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e sua destinação prioritária ao atendimento das demandas sociais identificadas.

Esses resultados são esperados através de um processo de aquisição transparente e eficaz, que cumpra as diretrizes legais e atenda de maneira eficaz às necessidades da população vulnerável do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não vislumbramos aquisições correlatas/interdependentes para esta contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme mencionado no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, a aquisição do objeto já se encontra prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, tendo em vista que os itens a serem adquiridos são de uso contínuo e essencial ao atendimento da demanda do setor solicitante. Dessa forma, a contratação está devidamente contemplada no planejamento anual e orçamentário do Município de Lupércio.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na avaliação detalhada dos dados contidos neste instrumento, considerando os princípios da eficiência e da economicidade, conclui-se que é **VIÁVEL** e recomendável proceder com a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.**

16. RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

MICHELE BENEVIDES MENEGUCCI
Secretária Municipal do Bem-Estar Social

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br